



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO ESPORTE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO
MOVIMENTO HUMANO

RESOLUÇÃO CPG/PPGCMH n.01 de 12 de Dezembro de 2020.

Define as normas específicas do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano complementando o Regimento Geral da Pós-Graduação (Resolução 013/2014-CONSEPE).

TÍTULO I **Dos Objetivos e Finalidades**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano (PPGCMH) tem por objetivo geral a formação de docentes, de pesquisadores e de outros recursos humanos especializados nas Ciências do Movimento Humano, visando fortalecer a UDESC como um centro criador de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 2º. A finalidade do PPGCMH é contribuir para que a UDESC tenha caráter universitário e seja um centro criador de ciência, tecnologia, inovação e cultura; e para que os alunos formados sejam capazes de identificar, definir e solucionar problemas intelectuais e críticos, sejam autônomos e criativos, com capacidade de construir questões intelectuais e científicas, desenvolvê-las e comunicar seus resultados, os procedimentos e as implicações da pesquisa.

Art. 3º. O PPGCMH é composto pelos cursos stricto sensu de Mestrado e de Doutorado, que levarão, respectivamente, aos títulos acadêmicos de Mestre(a) e de Doutor(a) em Ciências do Movimento Humano.

Art. 4º. O PPGCMH possui uma área de concentração denominada “Estudos Biocomportamentais do Movimento Humano”, que trata dos “estudos do Movimento Humano como um comportamento que compreende múltiplas abordagens científicas interdisciplinares envolvendo as complexas interações entre fatores biológicos, sociais, comportamentais e ambientais”.

Parágrafo único. A área de concentração do PPGCMH é composta por três linhas de pesquisa:

- I. Atividade Física e Saúde: Estuda as implicações biológicas, sociais, comportamentais e ambientais relacionadas à educação, promoção, prevenção, manutenção e reabilitação na saúde;
- II. Desempenho Físico e Esportivo: Estuda os fatores biológicos, sociais, comportamentais, ambientais relacionados ao desempenho físico, psicológico e esportivo; analisa as inter-relações no treinamento, desempenho e recuperação;
- III. Estudos Sociocomportamentais: Estuda a Educação Física, Esporte e Lazer a partir das perspectivas comportamental, pedagógica e sociocultural; analisa as complexas relações na educação, formação e atuação profissional; estuda o comportamento e a aprendizagem do movimento humano.

TÍTULO II

Da Organização

Art. 5º. A instância máxima do PPGCMH é o seu Colegiado de Pós-Graduação (CPG), composto por:

- I. Coordenador;
- II. Subcoordenador;
- III. Seis representantes docentes titulares, três do curso de mestrado e três do curso de doutorado, e um suplente;
- IV. Dois representantes discentes e dois suplentes;
- V. Um representante do corpo técnico e um suplente.

§1º. O CPG é responsável pela eleição do Coordenador e Subcoordenador nos termos do Art. 10 do Regimento Geral da Pós-Graduação (RGPG).

I. A eleição deverá ser convocada pelo atual coordenador, mediante edital, com antecedência mínima de 1 (um) mês da data da eleição.

II. Em caso de vacância permanente do coordenador, nova eleição deverá ser convocada em até 1 (um) mês, organizada pelo subcoordenador.

III. Em caso de vacância do subcoordenador, o coordenador indicará novo nome que deverá ser aprovado pelo CPG.

IV. Em caso de vacância do coordenador e do subcoordenador, o Diretor de Pesquisa e Pós-graduação do Centro se responsabilizará pelo edital de nova eleição.

§2º. Os representantes docentes e seus suplentes serão eleitos pelos pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, tendo no mínimo um representante de cada linha de pesquisa como titular.

§3º. Os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos pelos pares para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

§4º. A representação do corpo técnico é composta por 1 (um) representante do corpo técnico e seu suplente, vinculados ao PPGCMH, indicados pela coordenação e aprovados pelo CPG, sendo seu mandato por tempo indeterminado.

§5º. Havendo vacância, o referido segmento deverá realizar eleições e encaminhar o nome dos eleitos em até trinta dias.

Art. 6º. As atribuições do CPG são definidas pelo art. 86 do Regimento Geral da UDESC e pelo art. 12 do RGPG.

Art. 7º. As atribuições do Coordenador de Ensino de Pós-Graduação são definidas pelo art. 87 do Regimento Geral da UDESC.

Art. 8º. As atribuições da Secretaria Acadêmica são definidas pelo art. 161 do Regimento Geral da UDESC e pelo art. 14 do RGPG.

Art. 9º. O CPG se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente mediante convocação do Coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. Caberá ao representante do corpo técnico secretariar a reunião do CPG, assim como redigir a ata.

Art. 10. Das decisões do CPG cabe recurso ao Conselho de Centro do CEFID.

TÍTULO III

Do Credenciamento e Recredenciamento do Corpo Docente

Art. 11. O credenciamento docente será realizado mediante critérios aprovados pelo CPG e publicados em edital próprio no site do PPGCMH.

Art. 12. Ao final do processo de credenciamento, o CPG distribuirá os docentes em três categorias: permanentes, visitantes e colaboradores. Esta distribuição se dará de acordo com o disposto no RGPG e dos critérios vigentes para avaliação do curso junto à CAPES. (vide art. 63 a 67 do RGPG)

Art. 13. O descredenciamento se dará mediante solicitação do interessado, não cumprimento dos requisitos do edital de credenciamento ou caso não seja solicitado o credenciamento no prazo do edital.

Parágrafo único. No caso de descredenciamento, o docente poderá solicitar ao CPG manter suas orientações até a defesa do trabalho. Caso o docente não tenha interesse em manter a orientação, o CPG indicará novo orientador.

TÍTULO IV Do Ensino

CAPÍTULO I Da Admissão

Art. 14. O processo seletivo para ingresso nos cursos de mestrado e de doutorado do PPGCMH será realizado a partir de edital aprovado pelo CPG no qual constarão informações sobre as inscrições, as vagas, o processo de seleção, os resultados, a matrícula e as disposições finais.

§1º. As inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias com ampla divulgação.

§2º. O número de vagas para os cursos de mestrado e de doutorado será definido pelo CPG, de acordo com o número de vagas para orientação por orientador e as condições estruturais do PPGCMH.

§3º. O edital do processo seletivo será encaminhado à Direção Geral para numeração e será disponibilizado de forma eletrônica no site do PPGCMH.

CAPÍTULO II Da Matrícula

Art. 15. O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula no PPGCMH respeitando os prazos e regras fixados e apresentando os documentos e informações solicitados pela Secretaria de Ensino de Pós-Graduação.

Parágrafo único. No caso de alunos estrangeiros com bolsa do país de origem será permitida a realização de matrícula a qualquer tempo.

Art. 16. Após o requerimento do aluno, a Secretaria de Ensino de Pós-Graduação procederá seu cadastro no sistema acadêmico em vigor.

Art. 17. O aluno deverá, no início de cada período letivo, requerer a matrícula em disciplinas pelo sistema acadêmico dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico devendo imprimir o espelho de matrícula e entregar assinado pelo(a) orientador(a) na Secretaria Acadêmica. (vide art. 27 do RGPG)

Parágrafo único. O aluno que não desejar cursar nenhuma disciplina deverá matricular-se na disciplina de Elaboração de Dissertação (para o mestrado) ou de Elaboração de Tese (para o doutorado).

Art. 18. O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas conforme as datas fixadas pelo calendário acadêmico do semestre, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

CAPÍTULO III Da Orientação

Art. 19. Além das normas gerais dispostas no RGPG, destaca-se que: (vide art. 59 a 62 RGPG)

I. A orientação e a linha de pesquisa a que o aluno foi selecionado será aprovada pelo CPG ao final do processo seletivo;

II. Toda alteração de orientação deverá ser solicitada ao CPG com apresentação de justificativa pelo interessado e ciência de todos os envolvidos.

Art. 20. O orientador principal deverá ser professor credenciado no PPGCMH.

Art. 21. O convite para coorientação deverá ser aprovado pelo CPG com justificativa do interessado e anuência do coorientador. (vide art. 68 e 69 RGPG)

Parágrafo único. O coorientador não precisa estar credenciado no PPGCMH, devendo o currículo ser anexado à justificativa no pedido ao CPG.

CAPÍTULO IV Das Exigências para Integralização do Curso

Art. 22. O prazo para integralização do curso de Mestrado e de Doutorado seguirá o disposto no RGPG. (vide art. 30 e 31 RGPG)

Parágrafo único. As situações de trancamento de matrícula, de licença saúde, de licença maternidade ou paternidade e de prorrogação de prazo também seguirão as disposições do RGPG. (vide art. 33, 34 e 35 RGPG)

Art. 23. As alterações no Plano de Curso serão válidas apenas para as turmas ingressantes após a aprovação em todas as instâncias.

§1º. Os alunos já matriculados poderão solicitar alteração de currículo mediante pedido ao CPG com anuência de seu orientador e apresentação de cronograma que comprove que a alteração não implicará em prorrogação do prazo do curso.

§2º. No caso de criação de novas Linhas de Pesquisa, os alunos podem alterar a Linha de Pesquisa sem alteração de currículo, mediante requerimento do orientador e homologação pelo CPG.

Art. 23A. No caso de transferência entre linhas de pesquisa a pedido do aluno e/ou orientador, as disciplinas obrigatórias da nova linha deverão ser cursadas e as da linha anterior já cursadas contarão como disciplinas eletivas. (incluído pela [Resolução n. 01/2021-CPG/PPGCMH](#))

SEÇÃO I Dos Créditos em Disciplinas

Art. 24. A grade de disciplinas disponíveis nos cursos será divulgada no site do PPGCMH, assim como a carga horária e ementa de cada uma delas.

Art. 25. A equivalência de conceitos e frequência nas disciplinas seguirão o disposto no RGPG. (vide art. 50 a 54 RGPG)

Art. 26. O pedido de aproveitamento de créditos (validação) deverá ser específico para cada disciplina. (redação dada pela [Resolução n. 01/2021-CPG/PPGCMH](#)).

Art. 26A. Poderão ser aproveitados até 8 (oito) créditos no curso de mestrado e até 12 (doze) créditos no curso de doutorado referentes a disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação stricto sensu reconhecidos pela CAPES. (incluído pela [Resolução n. 01/2021-CPG/PPGCMH](#)).

Art. 26B. Disciplinas cursadas no PPGCMH, nos últimos 36 (trinta e seis) meses a contar da data do ingresso como aluno regular, serão, com a anuência do orientador, automaticamente validadas até o limite determinado no Art. 26A desta Resolução. (incluído pela [Resolução n. 01/2021-CPG/PPGCMH](#)).

§1º A solicitação de aproveitamento deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGCMH, sob a forma de documento digital, via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), assinada pelo orientador. (incluído pela [Resolução n. 01/2021-CPG/PPGCMH](#)).

§2º Na solicitação deverá ser informado o nome da disciplina, o ano e o semestre de realização. (incluído pela [Resolução n. 01/2021-CPG/PPGCMH](#)).

§3º A solicitação será analisada pela Secretaria do PPGCMH e, estando em conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º acima e com o limite estabelecido no caput do Art. 26A, será deferida. (incluído pela [Resolução n. 01/2021-CPG/PPGCMH](#)).

Art. 26C. No caso de disciplinas cursadas no PPGCMH há mais de 36 (trinta e seis) meses a contar da data do ingresso como aluno regular, a solicitação será analisada pelo CPG a partir de processo digital, protocolado no SGPe e contendo os seguintes documentos:

- I. Pedido justificado pelo aluno;
- II. Comprovante da aprovação e ementa da disciplina requerida;
- III. Parecer do orientador quanto à adequação da disciplina à temática pesquisada e à formação do aluno e, se for o caso, quanto ao

aproveitamento parcial dos créditos. (incluído pela [Resolução n. 01/2021-CPG/PPGCMH](#)).

§1º O CPG poderá recomendar o aproveitamento parcial dos créditos tendo em vista a ementa e a relevância dos conteúdos. (incluído pela [Resolução n. 01/2021-CPG/PPGCMH](#)).

§2º O relator poderá solicitar parecer de docente que ministre (ou que tenha ministrado) a disciplina ou, ainda, que ministre disciplina afim no caso de disciplinas extintas, para análise da pertinência de aproveitamento total, parcial ou do não aproveitamento. (incluído pela [Resolução n. 01/2021-CPG/PPGCMH](#)).

Art. 26D. No caso de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu reconhecidos pela CAPES, a solicitação será analisada pelo CPG a partir de processo digital protocolado no SGPe, contendo os seguintes documentos:

- I. Pedido justificado pelo aluno;
- II. Comprovante da aprovação e a ementa da disciplina requerida;
- III. Parecer do orientador quanto à adequação da disciplina à temática pesquisada e à formação do aluno e, se for o caso, quanto ao aproveitamento parcial dos créditos. (incluído pela [Resolução n. 01/2021-CPG/PPGCMH](#)).

§1º O CPG poderá recomendar o aproveitamento parcial dos créditos tendo em vista a ementa e a relevância dos conteúdos. (incluído pela [Resolução n. 01/2021-CPG/PPGCMH](#)).

§2º O relator poderá solicitar parecer de docente que ministre (ou que tenha ministrado) a disciplina ou, ainda, que ministre disciplina afim, para análise da pertinência de aproveitamento total, parcial ou do não aproveitamento. (incluído pela [Resolução n. 01/2021-CPG/PPGCMH](#)).

§3º No caso específico de disciplinas obrigatórias, a Secretaria do PPGCMH encaminhará o processo para parecer de docente que ministre ou tenha ministrado a disciplina, para análise da similaridade de conteúdo e carga horária e manifestação quanto à possibilidade de equivalência. (incluído pela [Resolução n. 01/2021-CPG/PPGCMH](#)).

Art. 26E. No caso da disciplina de docência orientada, poderão ser aproveitados créditos correspondentes à atuação do aluno como professor no ensino superior, sendo que cada 6 (seis) meses de exercício da função correspondem a 2 (dois) créditos. (incluído pela [Resolução n. 01/2021-CPG/PPGCMH](#)).

§1º A solicitação será analisada pelo CPG a partir de processo digital protocolado no SGPe, contendo os seguintes documentos:

- I. Pedido contendo a anuência do orientador;

II. Comprovante da atuação como professor no ensino superior indicando o período da atuação. (incluído pela [Resolução n. 01/2021-CPG/PPGCMH](#)).

§2º O limite para aproveitamento é de 2 (dois) créditos no curso de mestrado (equivalente à disciplina de Docência Orientada I) e de 4 (quatro) créditos no curso de doutorado (equivalente às disciplinas de Docência Orientada I e Docência Orientada II). (incluído pela [Resolução n. 01/2021-CPG/PPGCMH](#)).

§3º Não poderão ser aproveitados no curso de Doutorado os créditos de Docência Orientada cursados no Mestrado. (incluído pela [Resolução n. 01/2021-CPG/PPGCMH](#)).

SEÇÃO II Da Proficiência

Art. 27. A proficiência em língua estrangeira deverá ser comprovada até a metade do prazo regimental do curso. (vide art. 45 e 46 RGPG)

§1º. Para os cursos de mestrado e de doutorado será exigida a proficiência em língua inglesa.

§2º. Para o curso de mestrado serão aceitos os seguintes exames, com as respectivas pontuações:

I. Exame de Proficiência do Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras da Universidade Federal de Santa Catarina (DLLE/UFSC):

7,0 pontos ou mais;

II. TOELF ITP: 460 pontos ou mais;

III. TOELF IBT: 57 pontos ou mais;

IV. TEAP: 50 pontos ou mais;

V. TOEIC: 550 pontos ou mais;

VI. IELTS: 4,0 pontos ou mais;

VII. Cambridge Exams: certificado B1 Preliminary (antigo Preliminary English Test - PET) ou superior.

§3º. Para o curso de doutorado serão aceitos os seguintes exames, com as respectivas pontuações:

I. Exame de Proficiência do Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras da Universidade Federal de Santa Catarina (DLLE/UFSC):

9,0 pontos ou mais;

II. TOELF ITP: 543 pontos ou mais;

III. TOELF IBT: 65 pontos ou mais;

IV. TEAP: 70 pontos ou mais;

V. TOEIC: 785 pontos ou mais;

VI. IELTS: 5,0 pontos ou mais;

VII. Cambridge Exams: certificado B2 First (antigo Cambridge English First - FCE) ou superior.

§4º. Outros exames deverão ser submetidos ao CPG.

§5º. Somente serão aceitos certificados/declarações obtidos em até 3 (três) anos anteriores ao ingresso no curso.

§6º. A proficiência comprovada para o curso de mestrado poderá ser aproveitada no curso de doutorado, desde que atingida a pontuação mínima exigida para este último, e respeitado o prazo previsto no §5º.

SEÇÃO III Das Publicações

Art. 28. Para a solicitação da defesa de tese, o aluno deverá comprovar a publicação ou o aceite para publicação de pelo menos dois artigos científicos em coautoria com seu orientador em periódico avaliado pelo menos no extrato A do Qualis, ou em periódico indexado na WoS/Scopus.

Art. 29. Para a solicitação da defesa de dissertação, o aluno deverá comprovar a submissão de artigo em coautoria com o orientador em periódico avaliado pelo menos no extrato B2 do Qualis ao solicitar aprovação da banca ao CPG.

SEÇÃO IV Do Exame de Qualificação

Art. 30. O exame de qualificação é obrigatório aos alunos do PPGCMH. §1º. No mestrado, para solicitar o exame de qualificação, o aluno deverá ter sido aprovado na disciplina Metodologia de Pesquisa I, devendo ocorrer preferencialmente em até 18 meses do ingresso do aluno no curso.

§2º. No doutorado, para solicitar o exame de qualificação, o aluno deverá ter sido aprovado na disciplina Metodologia de Pesquisa II, devendo ocorrer preferencialmente em até 30 meses do ingresso do aluno no curso.

Art. 31. A comissão examinadora deverá ser aprovada pelo colegiado devendo ser integrada e presidida pelo orientador. (vide art. 55 a 58 RGPG)

Parágrafo único. Os membros da comissão julgadora, poderão participar do exame de qualificação de forma não presencial por videoconferência ou mediante parecer.

Art. 32. Após o exame de qualificação, os documentos assinados pelo orientador e demais membros da banca, contendo o resultado da avaliação e principais sugestões, deverão ser entregues à Secretaria do PPGCMH.

SEÇÃO V Da Defesa

Art. 33. Para o curso de mestrado, poderá solicitar homologação da comissão examinadora e agendamento da banca de defesa de dissertação, o aluno que integralizar 30 unidades de crédito, comprovar proficiência em língua estrangeira, submeter artigo em periódico e ser aprovado em exame de qualificação. (vide art. 42 RGPG)
Parágrafo único. Os créditos exigidos no curso de Mestrado são subdivididos em:

- I. Quatorze créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. Doze créditos em disciplinas eletivas;
- III. Quatro créditos em dissertação.

Art. 34. Para o curso de Doutorado, poderá solicitar homologação da comissão examinadora e agendamento da banca de defesa de tese, o aluno que integralizar 48 unidades de crédito, comprovar proficiência em língua estrangeira, comprovar aceite ou publicação de dois artigos em periódico(s) e ser aprovado em exame de qualificação. (vide art. 43 RGPG)

Parágrafo único. Os créditos exigidos no curso de Doutorado são subdivididos em:

- I. Vinte créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. Vinte créditos em disciplinas eletivas;
- III. 8 créditos em tese.

Art. 35. A Dissertação ou Tese poderá ser redigida em português ou inglês, e deverá apresentar o título, resumo e palavra-chave nessas duas línguas, além de obedecer a formatação normatizada pela Biblioteca. (vide art. 71 e 72 RGPG)

Art. 36. O pedido de homologação da comissão julgadora deverá ser protocolado com pelo menos 45 dias de antecedência da data de realização da banca. (vide art. 73 a 77 RGPG)

§1º. A composição da comissão julgadora de dissertação será composta por número ímpar de, no mínimo, 3 membros, pelo menos 1/3 externo à UDESC, e 1 interno do PPGCMH, devendo ser indicado um suplente.

§2º. A composição da comissão julgadora de tese será composta por número ímpar de, no mínimo, 5 membros, pelo menos 1/3 externo à UDESC e 1 interno do PPGCMH, devendo ser indicado um suplente.

§3º. A banca será presidida pelo orientador que será membro integrante na avaliação.

§4º. O coorientador poderá participar como membro avaliador somente no caso de impedimento do orientador.

§5º. No caso de alteração de algum membro da comissão julgadora, o pedido deverá ser analisado novamente pelo CPG. Alterações de data,

horário ou título do trabalho poderão ser feitas administrativamente mediante comunicação à Secretaria do PPGCMH.

§6º. O trabalho deverá ser enviado à comissão julgadora preferencialmente com pelo menos 15 dias de antecedência da data de realização da banca.

§7º. Os membros da comissão julgadora poderão participar da banca de defesa por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente.

§8º. No caso de bancas realizadas totalmente à distância, o endereço de acesso para a defesa deverá ser anexado ao pedido para permitir o acesso público.

Art. 37. A versão final da Dissertação ou Tese deverá ser enviada em formato digital para a Secretaria do PPGCMH, juntamente com o termo de autorização da Biblioteca, em até 60 dias após a realização da defesa. (vide art. 70 RGPG)

Parágrafo único. O processo de confecção e registro do diploma apenas será iniciado com a entrega da versão final e documentos solicitados pela Secretaria de Ensino de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V Do Desligamento

Art. 38. O aluno regular será desligado do curso nos casos previstos no art. 36 do RGPG.

TÍTULO V Das Bolsas Discentes

Art. 39. Somente poderão participar do processo de seleção para bolsas de estudo alunos regulares do PPGCMH.

Art. 40. O processo de seleção e distribuição de bolsas de estudo ocorrerá de acordo com edital específico elaborado pela Comissão de Bolsas, aprovado pelo CPG.

Parágrafo único. A concessão, manutenção e encerramento das bolsas deverão obedecer às regras da agência de fomento e do edital.

TÍTULO VI Do Estágio Pós-Doutoral

Art. 41. O estágio pós-doutoral poderá ser realizado no PPGCMH nos termos da Resolução 004/2017 CONSUNI/UESC.

TÍTULO VII
Disposições Gerais

Art. 42. O disposto nessa Resolução será válido a partir da data da publicação.

Art. 43. Esta resolução revoga todas as disposições em contrário.

Art. 44. Os casos omissos serão analisados pelo CPG.